



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2022, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, o Prefeito Municipal Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, portador da identidade n.º M\*.\*\*\*.\*\*\* SSP/MG e CPF n.º \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 3.053, de 14 de dezembro de 2018, Decreto Municipal 2.437 de 29 de janeiro de 2016, Decreto Municipal 3.387 de 02 de setembro de 2022, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores, por deliberação da servidora Beatriz Rayze de Resende, designada como Pregoeira Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 3.301 de 03 de janeiro de 2022, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, à Empresa **EFQJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ 31.038.751/0001-20, localizada a Rua Guanabara, 966, Loja A, Concórdia, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.110-650, tendo oferecido os valores, nos seguintes itens do anexo I do Edital nº 62/2022, Pregão Eletrônico nº 43/2022 cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1 - Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, para atender os diversos setores do município de Coronel Xavier Chaves, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste.

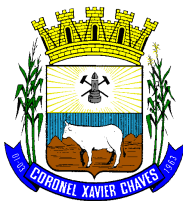
1.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital 62/2022 e seus anexos.

1.2 – APRESENTAÇÃO: o produto deverá ser apresentado de acordo com as necessidades do setor solicitante, nas quantidades solicitadas nas ordens de compras.

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2 – Nos termos da Lei Federal 8.666/93, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Coronel Xavier Chaves NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

**meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.**

2.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela administração, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para futura e eventual aquisição dos respectivos produtos, pelos diversos setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - MG.

**CLÁUSULA IV – DO PREÇO**

4.1 – O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 43/2022:

ITEM	PRODUTO	MARCA	QTD	UN	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
4	ACHOCOLATADO EM PÓ - ACHOCOLATADO EM PÓ, alimento achocolatado com vitaminas e minerais, com sabor, cor e odor característicos. Embalagem de polietileno atóxico ou embalagem aluminizada de 400 gramas com identificação (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Sachê: 400g.	Nutriway	150	SACHÊ	<b>3,40</b>	510,00
5	ACHOCOLATADO LÍQUIDO, PRONTO - ACHOCOLATADO LÍQUIDO, pronto - Embalagem com 200 ml (validade mínima de 03 meses).	Trevinho	700	UN	<b>1,10</b>	770,00
6	AÇÚCAR CRISTAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE - AÇÚCAR CRISTAL, de primeira qualidade, sem umidade, cor clara características e	Cristal de minas	300	PCTE	<b>17,20</b>	5.160,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ - 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

	sem nenhum tipo de sujeira. Pacote 05 Kg (validade mínima de 03 meses).					
13	AMENDOIM CRU COM CASCA, DE BOA QUALIDADE - AMENDOIM cru com casca, de boa qualidade, deverá estar dentro do prazo de validade, pacote 01 kg (validade mínima de 03 meses).	Anchieta	60	PCTE	<b>6,98</b>	418,80
14	AMENDOIM CRU DESCASCADO, DE BOA QUALIDADE - AMENDOIM cru descascado, de boa qualidade, Pacote 1 Kg (validade mínima de 03 meses)	Anchieta	10	PCTE	<b>6,38</b>	63,80
15	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILÁCEO - AMIDO DE MILHO - produto amiláceo, extraído do milho, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Isento de glúten, caixa 01 Kg (validade mínima de 03 meses)	Anchieta	20	CX	<b>4,50</b>	90,00
16	ARROZ AGULHA BRANCO T1, POLIDO, LONGO, FINO - ARROZ AGULHA BRANCO T1, polido, longo, fino, sem sujidades, presença de parasitas larvas ou bolores, pacote 05 Kg. Deverá estar dentro do prazo de validade e este não poderá ser menor que três meses. BOA QUALIDADE.	Mangiare	520	PCTE	<b>19,50</b>	10.140,00
17	AVEIA EM FLOCOS FINOS (FARINHA) - AVEIA em flocos finos (farinha): produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação. Deve estar dentro do prazo de validade (não poderá ser menor que 3 meses) e com aspecto físico químico dentro dos padrões de qualidade, devendo estar embalada e não a granel. Embalagem 1kg. (validade mínima de 03 meses)	Pacha	100	KG	<b>16,20</b>	1.620,00
34	BISCOITO TIPO PIT STOP - PACOTE 06 UNIDADES - BISCOITO TIPO PIT STOP - pacote 06 unidades, 27 g (validade mínima de 03 meses)	Pitstop	250	PCTE	<b>1,60</b>	400,00
38	CANELA EM PÓ; PÓ FINO - CANELA EM PÓ; pó fino, de qualidade devidamente identificado conforme determina legislação pacote 20g (validade mínima de 03 meses)	Sayonara	20	PCTE	<b>2,80</b>	56,00
39	CANJQUINHA DE MILHO - CANJQUINHA de milho, de qualidade devidamente identificado conforme determina legislação. pacote 1Kg (validade mínima de 03 meses)	Anchieta	210	PCTE	<b>3,70</b>	777,00
47	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL - CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL: produto obtido a partir do cacau em pó (50%), açúcar e aromatizante. Embalagens íntegras, devidamente identificadas, pacote 400g (validade mínima de 03 meses). Não será aceito achocolatado em pó.	Nutriway	200	PCTE	<b>13,50</b>	2.700,00
50	COLORAU /COLORÍFICO; PÓ FINO, DE COLORAÇÃO - COLORAU /COLORÍFICO; Pó fino, de coloração avermelhada, deve estar sem a presença de sujidade ou matérias estranhas. (Pct de	Sayonara	30	KG	<b>8,40</b>	252,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

	01 kg) devidamente identificado conforme determina legislação (validade mínima de 03 meses)					
53	CREME DE LEITE ESTERELIZADO: DE 1ª QUALIDADE. - CREME DE LEITE ESTERELIZADO: de 1ª qualidade. acondicionado em caixa multilaminada, contendo 200g. (validade mínima de 03 meses)	Triangulo	60	CX	<b>3,40</b>	204,00
56	EXTRATO DE TOMATE - EXTRATO DE TOMATE; extrato de tomate concentrado. Embalagem: Deve estar intacta, resistente, vedada hermeticamente e limpa, não apresentando ferrugem, amassamento, vazamento ou abaulamento, lata de 02 Kg (validade mínima de 03 meses).	Xavante	25	LATA	<b>11,70</b>	292,50
57	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA; GRUPO SECA - FARINHA DE MANDIOCA TORRADA; grupo seca, subgrupo fina, tipo 1, pacote de 01 Kg (validade mínima de 03 meses)	Anchieta	220	PCTE	<b>5,40</b>	1.188,00
61	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 limpo de primeira qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade predominante. De tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos. Sendo permitido no Max 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. pacote 01Kg (validade mínima de 03 meses)	Carrijo	620	PCTE	<b>7,20</b>	4.464,00
72	LEITE CONDENSADO; PRODUTO A BASE DE LEITE - LEITE CONDENSADO; produto a base de leite evaporado com adição de açúcar devidamente identificado e rotulado (embalagem contendo 395g).(validade mínima de 03 meses)	Italac	70	CX	<b>5,90</b>	413,00
83	MACARRÃO ESPAGUETE; SEM SUJIDADES, PRESENCAS - MACARRÃO ESPAGUETE; sem sujidades, presenças de parasitas, larvas ou bolores. (Pct de 01 kg). (validade mínima de 03 meses)	Flor de lis	330	KG	<b>5,80</b>	1.914,00
84	MACARRÃO TIPO PARAFUSO; SEM SUJIDADES - MACARRÃO TIPO PARAFUSO; sem sujidades, presenças de parasitas, larvas ou bolores. (Pct de 01 kg). (validade mínima de 03 meses)	Flor de lis	130	KG	<b>5,80</b>	754,00
92	MILHO DE CANJICA; TIPO 1, CONTENDO 80% - MILHO DE CANJICA; tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais pacote 01 Kg (validade mínima de 03 meses)	Anchieta	50	PCTE	<b>6,38</b>	319,00
93	MILHO DE PIPOCA; TIPO 1 - MILHO DE PIPOCA; tipo 1, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos e de detritos animais ou vegetais. pacote 01 Kg	Anchieta	20	PCTE	<b>6,38</b>	127,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

	(validade mínima de 03 meses)					
97	ORÉGANO: DE QUALIDADE, SEM AVARIAS - ORÉGANO: de qualidade, sem avarias. Embalagens de plástico, devidamente identificadas, dentro do prazo de validade e estar dentro do prazo de validade de três meses. pacote 200g (validade mínima de 03 meses)	Sayonara	15	PCTE	13,20	198,00
103	PÓ DE CAFÉ: TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL - PÓ DE CAFÉ: torrado e moído, tradicional, com selo de pureza ABIC. (Pct de 500 g). Deverá estar dentro do prazo de validade e este não poderá ser menor que três meses.	Rosaminas	1200	PCTE	9,75	11.700,00
106	POLVILHO AZEDO; 100% AMIDO DE MANDIOCA - POLVILHO AZEDO; 100% amido de mandioca azedado e seco ao sol. (Pct de 01 kg). (validade mínima de 03 meses)	Anchieta	70	PCTE	9,30	651,00
121	TRIGO PARA KIBE - TRIGO PARA KIBE: Embalagem de material plástico, de polietileno atóxico, resistente, termossoldado. Produto de boa qualidade, pacote 500g (validade mínima de 03 meses)	Anchieta	40	PCTE	4,20	168,00

Valor total de até: **R\$ 45.350,70 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e setenta centavos).**

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 43/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 43/2022, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 – No ano de 2022, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

#### **CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

6.1 - O local da entrega, de cada fornecimento, será o da unidade requisitante na Rua Padre Reis, 84, centro, nesta cidade de Coronel Xavier Chaves.

6.2 – A entrega dos itens dessa licitação se dará no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a solicitação do órgão competente ou do setor de compras da Prefeitura Municipal, de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável na Sede desta Prefeitura, no endereço Rua Padre Reis, 84, centro, nesta cidade ou em outro órgão de acordo com a solicitação.

#### **6.3 - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NA ENTREGA:**

6.3.1 – Para comprovação do perfeito cumprimento das obrigações a licitante vencedora ficará sujeita à fiscalização técnica da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

6.3.2 – Nota fiscal dos materiais.

**CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO**

7 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pela Tesouraria da Prefeitura, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas bem como da entrega da mercadoria e emissão da Nota fiscal.

**CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

8.1 – Os contratos de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

8.2 – As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.3 – Se a qualidade dos Materiais entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável, bem como acompanhado dos seguintes documentos:

8.5 – Os Materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal-fatura, conforme o caso.

8.6 – A empresa fornecedora, quando do recebimento de ordem de compra enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

8.7 – A cópia da ordem de compra referida no item anterior deverá ser devolvida juntamente com a nota fiscal para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

**CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

9.1 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 4.1 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

9.2 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do sistema de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.3 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

9.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pelo Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

10.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.3 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 9.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital Nº 62/2022, Pregão Eletrônico nº 43/2022, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

10.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10.3 – O fornecedor que necessitar de reajuste de preço deverá enviar pedido, através de ofício ao setor de compras da prefeitura municipal, juntamente com os documentos que comprovem a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes. O não envio prévio destes documentos, a empresa terá que se sujeitar ao preço registrado no ato do pregão.

#### **CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 – Os Materiais, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 – A cada fornecimento dos Materiais, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

#### **CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

12 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1 – Pela Administração, quando:

12.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

12.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

12.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.2 – A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

13 – As aquisições dos Materiais da presente Ata do Pregão Eletrônico nº 43/2022 - Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável da prefeitura ou do Setor competente.

13.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

14.1 Na sessão de abertura do Processo Licitatório nº 62/2022 - Pregão Eletrônico nº 43/2022, estiveram presentes as Empresas CAMARGOS & SOUSA LTDA; COELHO PINTO COMERCIO E SERVICOS LTDA; EFQJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; BRUNO DOS SANTOS SILVA 11850536627; CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e GUSTAVO DE PAULA SILVA 10681309628.

**CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital nº 62/2022 do Pregão Eletrônico nº 43/2022, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas, classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 – Fica eleito o foro, da Comarca de Resende Costa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

15.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/2002, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**Coronel Xavier Chaves/MG, 14 de setembro de 2022.**

---

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER  
CHAVES  
(COMPRADOR)**

---

**EFQJ COMERCIO DE ALIMENTOS  
LTDA  
CNPJ 31.038.751/0001-20  
(VENDEDORA)**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF n.º:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF n.º: